



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900310-8

Nº CNJ : 0900310-61.2015.4.02.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO

REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

REQUERIDO : **JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI/RJ**

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária virtual no Juízo do 1º Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Niterói/RJ, no período de 31 de agosto a 04 de setembro de 2015.

Inicialmente, aponta-se que foi designado o Procurador da República Dr. Eduardo André Lopes Pinto para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ. Já a Defensoria Pública da União do Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu, através do Ofício n.º 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição (respondido através do Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/11344) apresentou informações satisfatórias acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, tendo sido encaminhado pelo juízo em 20/08/2015. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900310-8

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre a evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição/2013	Correição/2015
Acervo Total	1.923	1.978
Suspensos	27	471
Tramitação ajustada	1.896	1.507

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que as recomendações de retomar o andamento dos processos parados e de atentar para o número elevado de documentos no balcão de entrada virtual repetiram-se nesta correição.

Dessa forma, diante dos documentos e das condições analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Dar continuidade ao cumprimento das Metas;
2. Regularizar:
 - os documentos que se encontram no balcão de entrada fora do prazo;
 - a juntada de documentos pendentes;
 - os processos com remessa externa com prazo vencido;
 - os processos suspensos;
3. Dar andamento aos processos conclusos com prazo vencido;
4. Retomar o andamento dos processos parados;
5. Atentar para a correta classificação das sentenças;
6. Buscar o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro do movimento de conclusão para sentença, de modo a evitar que as sentenças sejam classificadas como 'vazias';
7. Regularizar o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900310-8

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento da recomendação e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da 2ª Região